

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis**REGISTRO GERAL**
LIVRO N.º 2

Matrícula N.º =8.477=

F=01=

Pres. Bernardes =05/Julho/2.011=

Oficial

Distrito =Presidente Bernardes- SP =

Urbano ☒) C.P.M. 3.500

Município =Presidente Bernardes-SP=

Rural () INCRA

Localização "Rua Assis Brasil, Vila Carvalho, nesta cidade e comarca.-

IMÓVEL: Um (1) Lote de Terreno Urbano, constituído pelos lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08, da Quadra nº03, medindo 5.362,50 – (Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Metros e Cinquenta Décimos) metros quadrados, situado na Rua Assis Brasil, no "LOTEAMENTO VILA CARVALHO" perímetro urbano desta cidade e comarca de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, sem benfeitorias; com as seguintes confrontações, distâncias e azimutes:

De	Para	Azimute	Distância (m)	Confrontações
1	2	286°15'37"	65,00	Rua Assis Brasil-P.M. de P. Bernardes
2	3	22°27'38"	85,00	Rua Nilo Pecanha-P.M. de P. Bernardes
3	4	110°06'12"	65,00	Rua XV de Novembro-P.M. de P. Bernardes
4	1	202°27'38"	80,00	Rua Rui Barbosa-P.M. de P. Bernardes
			Área	5.362,50m2.

PROPRIETÁRIO: **LUIZ HENRIQUE BECCARIA**, solteiro, RG nº30.078.067-SSP-SP., e CPF nº324.071.888-02, bacharel em direito, com endereço na Rua Marechal Deodoro nº3.011, 6º andar, Conjunto 06, Edifício Bechara José Hage, em São José do Rio Preto-SP.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº4.686- Livro 2, datada de 19 de Novembro de 1.992, deste Oficial de Registro de Imóveis.-
O Oficial Substituto, (BEL. JOSÉ ALEXANDRE IBANEZ).-

Av1-M8.477 - Em 25/setembro/2.020. =**BLOQUEIO CAUTELAR**= Por Mandado de Averbação, Processo Digital nº 1000342-14.2020.8.26.0480, datado de 23 de setembro de 2.020, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Presidente Bernardes, Exmo. Sr. Dr. VINICIUS PERETTI GIONGO, tendo como Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro; como Requerente: João Carlos Tozetti e como Requerido: Luiz Henrique Beccaria; faço a presente averbação para ficar constando o **Bloqueio Cautelar** do imóvel objeto da presente matrícula. A Escrevente Autorizada, Gabriela Moreira Henriques). Protocolo nº57.155, datado de 24/setembro/2.020. Ato Isento. Selo Digital: 1208733E10000000017708201

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES - ESTADO DE SÃO PAULOTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

(Continua no verso)



M 8.411

Ofício nº 65/2011

Presidente Bernardes, 11 de maio de 2011.

Senhor Oficial,

Vou pelo presente, dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar cópia do termo de ajustamento de conduta realizado nos autos do inquérito civil que apura eventual loteamento clandestino na chamada Vila Carvalho, nesta cidade, para futura fiscalização.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO PERDOMO JÚNIOR
Promotor de Justiça

16-5-11

Bel. Manoel José das Neves
Chefe de Seção
José Alexandre Moraes
Oficial Substituto
Antonio José Figueira
Fiscal
Antonio José Figueira
Assessor

Ao
Ilmo. Sr.,
Oficial do CRI
PRESIDENTE BERNARDES - SP

Documento gerado automaticamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



3.4.7
7

TERMO DE COMPROMISSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP.

Inquérito Civil nº 08/10.

Interessados:

Objeto: loteamento irregular em Presidente Bernardes.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, de um lado, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo infra-assinado, doravante denominado compromitente, e de outro lado na qualidade de compromissários:

1- RENATO GREGÓRIO DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. 15.565.500 SSP/SP, e CPF 063.847.628-38, residente na rua Romildo Bonini, 700, na cidade de Presidente Bernardes, representando LUIZ HENRIQUE BECCARIA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do R.G.



348

34.078.067 SSP/SP, e CPF 324.071.888-02, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 3011, 6º andar, conjunto 06, Edifício Bechara José Hage, em São José do Rio Preto – SP, proprietário da matrícula 4686;

2- EDSON VALDELIRIO DA COSTA, portador do R.G. 13.039.695-3 SSP/SP, e CPF 044.781.838-48, residente na Rua Dom Pedro II, 152 em Presidente Venceslau, nesta ato representando seu genitor MANOEL DA COSTA, R.G. 4.247.583 SSP/SP e CPF 125.459.358-49, residente na Rua Dom Pedro II, 152 em Presidente Venceslau proprietário da matrícula 4685(atualmente 8308), 4687 e parte da matrícula 4684(atualmente 8307);

3- CARLOS ANTENOR DE MELO, portador do R.G. 23.392.718-9 e CPF 080.417.388-50, residente na Rua Alfredo Westin Júnior, 170 em Presidente Bernardes, proprietário parcial da matrícula 4684, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

1- Os compromissários reconhecem a necessidade de aprovar o desmembramento que pretendem fazer junto ao GRAPROHAB, nos termos do artigo 5, inciso III, e parágrafo único do Decreto 52.053, de 13 de agosto de 2007, nas matrículas acima mencionadas.

2- CARLOS ANTENOR DE MELO e EDSON VALDELIRIO DA COSTA, relatam que referente a matrícula 4684(atualmente 8307), declaram que no local existem três barracões com toda a infraestrutura(água, luz e esgoto) e desejam que



349
7

este três barracões sejam desmembrados da matrícula 8307, tendo a descrição constante de fls. 326(lotes 1, 2 e 3), e o restante da matrícula seja objeto de desmembramento após aprovação do GRAPROHAB.

3- Comprometem a não efetuar qualquer desmembramento das matrículas acima citadas, salvo os lotes 1, 2 e 3 de fls. 326, sem antes fazer a aprovação perante o GRAPROHAB(artigo 5, inciso III, e parágrafo único do Decreto 52.053, de 13 de agosto de 2007).

4- Os compromissários também deverão comunicar o Ministério Público, quando derem entrada do pedido junto ao GRAPROHAB e quando os projetos forem aprovados.

5- Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento administrativo, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

6. Caso os compromissários efetuem alguma alteração nas áreas das matrículas acima mencionados, tentem efetuar desmembramento perante o Cartório de Registro de Imóveis local sem aprovação no GRAPROHAB ou vendam parte de cada matrícula, ficarão sujeitos a multa de 6000 UFESP, sem prejuízo de ação civil pública para regularizar o loteamento/desmembramento.



35

7- O não cumprimento do compromisso assumido sujeitará a infratora a suportar sua execução, vez que cuida-se de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, e art. 645, do Código de Processo Civil;

8- Por estarem de acordo, firmam o presente.

Presidente Bernardes, 11 de maio de 2011.

RENATO GREGÓRIO DE CASTRO, representando LUIZ HENRIQUE BECCARIA.

EDSON VALDEMAR DA COSTA, representando seu genitor MANOEL DA COSTA.

CARLOS ANTENOR DE MELO

HELIO PERDOMO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento registrado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital